



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

LEI N° 434 DE 29 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a Criação da Feira Livre do Produtor do Município de Pedro Teixeira, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, do Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1° - Fica o poder Executivo de Pedro Teixeira / MG autorizado a criar a **Feira Livre do Produtor no Município de Pedro Teixeira-MG**.

§ 1° – De acordo com o convênio assinado entre a Associação do Serrote – AS e a EMATER-MG foram cedidas a 10 barracas, 50 caixas plásticas vazadas 60x40x24 preta e 20 jalecos provenientes do Programa Minas sem Fome, que serão utilizados inicialmente, podendo a feira se expandir e serem utilizadas outras barracas dentro dos mesmos padrões.

§ 2° - Ficando o Executivo Municipal a efetuar doação de barraca para substituir as danificadas ou para ampliar a quantidade de barracas existentes.

§ 3° - De acordo com o convênio assinado deverá ser constituída uma Comissão da Feira, para coordenar o funcionamento da Feira sendo composta por, pelo menos, um representante dos seguintes segmentos:

- Associação do Serrote;
- Associação de Produtores de Leite de Pedro Teixeira;
- Outras associações participantes;
- Departamento de Agropecuária;
- Secretaria de Obras;
- Secretaria de Assistência Social;
- CRAS;
- EMATER-MG

Art. 2° - A Feira Livre do Produtor de Pedro Teixeira - MG, destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Parágrafo Único - Permite-se à atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como artesãos e vendedores de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município.

Art. 3º - Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, como: frangos, leitoa e seus derivados artesanais, leite, queijos, e outros devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes.

Art. 4º - Não será permitida a venda de produtos oriundos da exploração, que agridam ao meio ambiente.

Art. 5º - A Feira será representada por uma Comissão da Feira composta por representantes do poder público municipal, e por representantes das Associações da classe, EMATER-MG, Vigilância Sanitária e representante dos feirantes, como determina o § 3º do art. 1º.

§ 1º - Os participantes da feira são artesãos, agricultores familiares, trabalhadores rurais, arrendatários, parceiros, meeiros e demais produtores do município, desde que sejam associados da Associação do Serrote - AS, Associação dos Produtores de Leite de Pedro Teixeira, outras associações representativas de produtores e/ou grupos de produção organizados tendo em sua composição pelo menos uma das categorias de participantes, citadas acima, sendo que a aprovação ou reprovação dos candidatos à feirante é feita após análise pela Comissão da Feira Coordenadora.

§ 2º - Apenas do primeiro ano de instalação da feira, os feirantes são isentos de quaisquer taxas e impostos previstos em lei, desde que comercializem apenas os produtos autorizados.

§ 3º fica a cargo do Poder Executivo Municipal, a manutenção da isenção de que trata o inciso II deste artigo, para os anos seguintes.

Art. 6º - A Comissão da Feira deverá elaborar, e submeter à aprovação, o Regimento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 7º - A feira Livre do Produtor funcionará aos sábados, no horário de 07h00min (sete) às 13h00min (treze) horas, na Rua Coronel João Jacinto, podendo, no entanto, a critério do Executivo juntamente com a Comissão da Feira, designar outros locais, dias e horários, o que se fará por Decreto Municipal.



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Parágrafo § 1º – Cada será responsável pelo transporte de seus produtos.

§ 2º - A Comissão da Feira sugerirá ao Executivo Municipal sobre a eventual necessidade de mudança de local, horário e dia de funcionamento da Feira Livre.

Art. 8º - Nos dias de funcionamento das Feiras, fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

Art. 9º - O local de instalação da tenda de cada feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a proceder à retirada de suas mercadorias, em até 30 (trinta) minutos, após o horário de término de funcionamento da Feira.

Art. 10 - Fica proibido o uso, para qualquer finalidade, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizar a feira, salvo o estabelecimento de Barracas debaixo delas, e sempre a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - As mercadorias adquiridas na Feira não poderão ser revendidas em seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 12 - Depois de descarregados, os veículos e animais, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da Feira.

Art. 13 – Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da Feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal, tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada dos mesmos.

Art. 14 - Para as instalações das Barracas, deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Obedecer ao espaço determinado pela Comissão da Feira entre uma Tenda e outra, a fim de permitir a passagem e atender interesse coletivo e a conveniência do local.



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

b) As Barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

c) As Barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontável, de acordo com o modelo oficial doado pela EMATER-MG e aprovado pela Prefeitura Municipal;

d) O feirante é obrigado a conservar a barraca a ela destinada em perfeito estado de conservação e higiene.

e) O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma.

Art. 15 – Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

Art. 16 – Findado o horário de funcionamento da Feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 17 – Caberá a Prefeitura Municipal instalar lixeiras na área da Feira.

Art. 18 – O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca regularmente, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

§. 1º - A Comissão da Feira fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante.

§. 2º - O feirante que não for frequente a critério da Comissão da Feira, perderá seu espaço de comercialização.

Art. 19 – Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

I – Manutenção da ordem e do asseio;

II – Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade de oferta;

III – Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Art. 20 – O número de feirantes será determinado pela Comissão da Feira.

Art. 21 - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

CATEGORIA A – Produtor Rural;

CATEGORIA B - Artesão;

CATEGORIA C - Vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados;

CATEGORIA D – Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros sem produção similar no Município;

CATEGORIA E – Vendedores de produtos manufaturados.

Parágrafo Único - Fica fixado em 60% (sessenta por cento) o número de barracas para utilização na categoria produtor rural, 20% (vinte por cento) para artesão e vendedores de produtos de confeitarias e/ou processados e 20% (vinte por cento) para vendedores de produtos hortigranjeiros sem produção similar no município e vendedores de produtos manufaturados.

Art. 22 – A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos à Secretaria Municipal de Agricultura e na falta desta à Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria Municipal de Obras.

a) CATEGORIA PRODUTOR RURAL:

- I - Cadastro de Produtor Rural;
- II - 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.
- III- Alvará Municipal.

b) PARA AS DEMAIS CATEGORIAS:

- I - Carteira de Identidade e CPF
- II - Comprovante de Residência
- III - 02(dois) fotos 3x4.
- IV – Alvará Municipal.

Art. 23 – A matrícula será concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo caso haja descumprimento de qualquer artigo desta



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Lei ou do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A concessão e punição de que trata este artigo será de responsabilidade do órgão do Executivo Municipal responsável pela Feira juntamente com o A Comissão da Feira.

Art. 24 - Mais de um produtor poderá se associar para participar da Feira, com uma única barraca, porém, todos eles deverão ser cadastrados.

Art. 25 - Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente, não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 26 - Não é permitido aos feirantes comercializar produtos não classificados nesta Lei.

Art. 27 - Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

a) Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

b) Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o cônjuge ou filho, desde que a requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

c) Por encaminhamento pelas Associações participantes e/ou feirantes e aprovada pela Comissão da Feira da Feira.

Art. 28 - A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

1) Venda de mercadorias deterioradas;

2) prática e comercialização de mercadoria produzida por terceiros, o que caracteriza "atravessador", exceto nos casos previstos no Regimento Interno e para o feirante da Categoria B ;

3) Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

4) fraude nos preços, medidas ou balanças;

5) comportamento que atente contra a integridade física ou moral;



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

- 6) permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
- 7) transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;
- 8) e outras infrações constantes do Regimento Interno.

Art. 29 – A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 30 – Poderá haver durante a Feira, fiscal da Comissão da Feira ou da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e levado ao conhecimento da Comissão da Feira da Feira.

Art. 31 – Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 26 de maio de 2017.


IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal